



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 142, 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para pagamento dos precatórios do FUNDEF e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 14.325 de 12 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial do processo de número 0020262-41.2007.4.01.3304, que devolve ao Município de Milagres valores referente à verba do Fundef pelo período de janeiro de 1997 a dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a falta de memória do Município de Milagres do período anterior à 31.12.2016;

**CONSIDERANDO** que é preciso fazer um levantamento minucioso de todos os profissionais de magistério que laboraram para o Município de Milagres;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para pagamento dos profissionais de magistério que laboraram no referido período;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial para Levantamento dos Profissionais de Magistério do Município de Milagres pelo período de janeiro de 1997 a dezembro de 2006, bem como para acompanhar e implementar os critérios objetivos para rateio sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados a tais profissionais.

**Art. 2º** - Integram a Comissão Especial que trata o Art. 1º deste Decreto, os membros abaixo designados, sob a Presidência da Secretária Municipal de Educação:

**I** – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Sandra Mara Figueiredo Souza Almeida

Suplente – Deniêze Santos de Brito Alvez

**II** – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Maria Bethânia Rotondano Machado

Suplente – Ronaldo Cintra Rodrigues

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Centro Administrativo Municipal

Avenida Manoel Pereira de Andrade – CENTRO – Milagres – Bahia

CNPJ – 13.720.263/0001-17



## Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

Titular - Danilo Pierry Santana  
Suplente - Maria Marta Gomes Ramos

**IV - Representante do Setor de Recursos Humanos**  
Titular - Maria de Lourdes Louzado Barreto  
Suplente - Elizabete Cristina Oliveira da Silva de Jesus

**IV – Representante da Entidade Sindical – APLB:**  
Titular - Bruno Ricardo Régis Amaral  
Suplente - Antônio Carlos Souza Oliveira

**V – Representante do Conselho Municipal de Educação**  
Titular - Iranusa Pinheiro de Carvalho  
Suplente - Sinara Santos Oliveira

**VI - Representante do Conselho do FUNDEB**  
Titular - Joelma dos Santos Fernandes  
Suplente - Maiene Costa Queiroz

**Art. 3º** São atribuições desta Comissão:

**I -** Elaborar critérios para rateio dos 60% (sessenta por cento) do montante principal sobre o valor do Precatório do FUNDEF;

**II -** Propor os requisitos dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio;

**III -** Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;

**IV –** Efetuar o cadastramento de todos os profissionais do magistério que prestaram serviço para o Município de Milagres no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2006;

**V -** Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

**VI -** Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram;

**§ 1º** A comissão estabelecida neste DECRETO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para informar os critérios, os prazos e as documentações que serão aceitas a título de comprovação de prestação de serviço no período descrito no art. 1º.

**§ 2º** Em caso de indeferimento da documentação apresentada por qualquer profissional, deverá este ser notificado para que em um prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa ou nova documentação.



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Após o cadastramento de todos os servidores que terão direito ao recebimento da verba que trata este Decreto, deverá a listagem de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF ser encaminhada para homologação do Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 dias para impugnação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres-BA, em 20 de novembro de 2023.



**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**

*Prefeito Municipal*